



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 438, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILA FLORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO A CUSTEAREM, A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam autorizados o Poder Executivo e o Fundo de Previdência dos servidores Municipais (FPS) a custearem a assistência à saúde, nos termos das Leis Municipais nº 100, 10.05.90, 113, de 09.07.90 e 186, de 10.07.91.

§ 1º - A assistência de que trata o 'caput' desse artigo será custeada na forma do § único do artigo 1º da Lei Municipal nº 186/91.

§ 2º - A prestação da assistência fica condicionada à prévia autorização do Conselho de Administração do FPS, do Médico Chefe da Unidade Sanitária e do Secretário da Saúde do Município, conforme o caso.

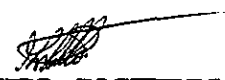
ART. 2º - As despesas de assistência à saúde autorizadas na forma do § 2º do artigo anterior ficam limitadas aos procedimentos médicos-hospitalares e laboratoriais de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 200, de 05 de agosto de 1991.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, constantes da Lei do Orçamento.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de novembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 06 de setembro de 1994.

Foi Efetuada a publicação
Em 06/09/94


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal